



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

**Ano XVIII – Edição Nº 2.050 – Terça-feira, 12 de setembro de 2023**

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO.....</b>	<b>1</b>
DECRETO Nº 493, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.....	1
<b>PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>1</b>
Sem matéria para esta edição.....	1
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....</b>	<b>1</b>
Sem matéria para esta edição.....	1
<b>EXPEDIENTE.....</b>	<b>2</b>

### PODER EXECUTIVO.

#### GABINETE DO PREFEITO

##### **DECRETO Nº 493, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Luís Gomes/RN, afetadas pelo desastre natural climatológico Estiagem, que é um período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição (Cobrade 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com as alterações feitas pela Lei Federal nº 12.983, de 2 de junho de 2014, e também com as regulamentações de seus arts. 1º-A, 3º, 4º, 5º e 5º-A, feitas através do Decreto Federal nº 11.219, de 5 de outubro de 2022;

Considerando o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, com as revogações dos seus arts. 42 ao 44, feitas através do Decreto Federal nº 11.219, de 5 de outubro de 2022;

Considerando as disposições da Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, com as alterações feitas através da Portaria Federal nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do então denominado Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

Considerando a permanência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência por Estiagem, porque mesmo tendo ocorrido chuvas nos últimos seis meses neste município de Luís Gomes/RN, elas não foram suficientes para reverter a Situação de Emergência que a população da nossa zona rural enfrenta;

Considerando que o município de Luís Gomes/RN tem frequentemente períodos de estiagem porque está localizado na região do Semiárido brasileiro;

Considerando que neste município, nos últimos seis meses, devido à estiagem, foram registradas perdas na agricultura e também na pecuária; Considerando que a estiagem tem afetado diretamente a população residente na zona rural deste município, que em sua maioria não tem uma rede estruturada de distribuição permanente de água, ficando dependente de carros-pipas para que possam receber água potável;

Considerando que o município tem apenas 1 (um) carro-pipa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), recebido do Governo Federal, que é um veículo da frota da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN e que está sendo utilizado para tentar superar as dificuldades da estiagem, mas que sozinho não consegue atender aos numerosos pedidos de água para os órgãos públicos e cisternas da zona rural que não recebem água da Operação Carro-Pipa (OCP) do Governo Federal;

Considerando que o Poder Executivo Municipal não tem recursos financeiros suficientes para fazer a locação e/ou compra de carros-pipas, bem como a contratação de motoristas em quantidade suficiente para fornecer água potável para todas as pessoas residentes na zona rural deste município;

Considerando que é necessária a continuação da Operação Carro-Pipa (OCP) do Governo Federal, que fornece água potável para a população da zona rural deste município;

Considerando que o Parecer Técnico nº 002/2023, de 12 de setembro de 2023, expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec), relata a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência por Estiagem e informa que deve ser solicitado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) o reconhecimento federal da situação anormal declarada através deste Decreto;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,  
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência por Estiagem nas áreas do município de Luís Gomes/RN, afetadas por este desastre natural climatológico de Nível II ou de média intensidade, definido como um período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição (Cobrade 1.4.1.1.0).

Art. 2º As áreas afetadas serão informadas no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), no Formulário de Informações do Desastre (Fide), que após ser completamente preenchido passará a ser o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), dispensam-se de licitação a aquisição de bens e os pagamentos das parcelas de obras e serviços necessários ao atendimento das ações de recuperação, resposta e restabelecimento das áreas afetadas pela situação emergencial declarada, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência desta emergência, ficando vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Caso sejam posteriormente sancionadas ou passem a vigorar novas Leis Federais que substituam as que foram informadas no supracitado art. 3º, durante a vigência deste Decreto, serão utilizadas as normas gerais atualizadas.

Art. 4º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de recuperação, resposta e restabelecimento das áreas afetadas pelo desastre.

Art. 5º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2023.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

---

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com

---